



COMPANHIA FECHADA
CNPJ Nº 08.235.587/0001-20
NIRE: 523000106-41

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- a. **DATA, HORA e LOCAL:** em 29 de junho de 2020, às 16:00h, em Goiânia- GO, via videoconferência, tudo centralizado no endereço da companhia, na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Setor Sul, Goiânia - Goiás, CEP: 74.015-908
- b. **MESA DIRETORA:** ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás – GOIÁS PARCERIAS, representando o Acionista Majoritário e único, e presidente da Assembleia e, Monserrat Mendez Soares Pacios, Secretária da Assembleia.
- c. **QUORUM:** Presença da totalidade dos acionistas, dispensando-se assim a publicação exigida;
- d. **CONVOCAÇÃO:** A Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás, GOIÁS PARCERIAS, e representante do acionista majoritário e único, ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro nos artigos 25 e 26 e seus parágrafos, do Estatuto Social em vigor, c/c os artigos 123 a 137 da Lei Federal 6404/1976, das Sociedades Anônimas, bem como nas demais normas e preceitos legais aplicáveis, **CONVOCA**, os acionistas da Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 29 do mês de junho de 2020 às 16:00h, via videoconferência, em virtude dos efeitos do Decreto Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020, e do Decreto Estadual nº 9.638 de 20 de março de 2020, editados ante a necessidade do enfrentamento da COVID-19 para deliberarem sobre assuntos constantes da pauta da convocação, a saber: a) aprovar modificações no Estatuto Social da Goiás Parcerias, informando que as modificações são



as seguintes: Artigos modificados em relação ao Estatuto anterior: 2º, parágrafo único do Artigo 8º, inciso VII do artigo 15, § 1º do artigo 16, artigo 17 (este artigo corresponde ao artigo 16 do Estatuto anterior), artigo 18 (este artigo corresponde ao artigo 17 do Estatuto anterior), artigo 19 (este artigo corresponde ao artigo 18 do Estatuto anterior), parÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 19, inciso IV do artigo 22 (este artigo corresponde ao artigo 21 do Estatuto anterior), artigo 30 e seus parágrafos, item 2. da letra a) do parágrafo único do artigo 32, artigo 34, § 2º do artigo 34, artigo 37, inciso II do artigo 41 (este artigo corresponde ao artigo 40 do Estatuto anterior), Título da Seção V, artigo 42 (este artigo corresponde ao artigo 40 do Estatuto anterior), incisos VI, VI, VII e XI do artigo 42, artigo 43 (este artigo corresponde ao artigo 42 do Estatuto anterior), , artigo 53 (este artigo corresponde ao artigo 45 do Estatuto anterior), letra b do inciso III, do artigo 55 (este artigo corresponde ao artigo 46 do Estatuto anterior), § 1º e § 2º do artigo 56 (este artigo corresponde ao artigo 47 do Estatuto anterior), inciso I, IV e VI do artigo 60 (este artigo corresponde ao artigo 52 do Estatuto anterior), artigo 66 (este artigo corresponde ao artigo 57 do Estatuto anterior) e artigo 73 (este artigo corresponde ao artigo 64 do Estatuto anterior). Artigos revogados em relação ao Estatuto anterior: inciso VIII do Art. 15, § 3º do artigo 16, artigo 21, Artigo 37, incisos XIV e XV do artigo 42, Artigo 43, artigo 44, artigo 45, artigo 46, artigo 47, artigo 48, artigo 49, artigo 51, artigo 54, inciso II do artigo 60 e artigo 62. Foram inseridos no novo Estatuto Social: §1º, 2º e 3º do Artigo 50 e § 9º do Artigo 54; b) outros assuntos de interesse da Companhia

- e. **DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, a Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás, GOIÁS PARCERIAS, e representante do maior e único acionista, ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, cumprimentou a todos dando boas vindas e na sequência, deu início aos trabalhos com a leitura da Convocação, em seguida foi solicitado para o o Dr. Edson Correia, que fizesse uma explanação sobre os principais pontos de modificação do Estatuto Social, logo após, questionou os conselheiros se estavam de acordo com a modificações, sendo que todos concordaram com as mesmas, ficando portanto nesta data, aprovado o novo Estuto Social da COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS – Goiás Parcerias, contendo 07 (sete) Capítulos e 64 (sessenta e quatro artigos),



que será assinado por todos e registrado na JUNTA COMERCIAL DE GOIÁS – JUCEG.

- f. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás, GOIÁS PARCERIAS, e representante do maior e único acionista, encerrou os trabalhos e para constar lavrou-se Ata, lida e aprovada, foi assinada pela representante do acionista majoritário e único, e **por mim Monserrat Mendez Soares Pacios**, Secretária da Assembleia, Certificando que a presente ATA é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO

Presidente do Conselho de Administração e representante do maior e único acionista e
Presidente da Assembleia

Monserrat Mendez Soares Pacios

Secretária da Assembleia



COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS

CNPJ: 08.235.587/0001-20 NIRE: 523000106-41

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS, regularmente constituída sob a forma de sociedade anônima de economia mista, de capital fechado, autorizado pela Lei Estadual nº. 14.910 de 11 de agosto de 2004, e suas posteriores alterações, doravante simplesmente denominada "Goiás Parcerias" ou "Companhia", reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pelas Leis Federais nº 6.404 de 15 de dezembro 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), pela Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 ("Lei das Estatais") e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.



Parágrafo único - A Companhia será jurisdicionada conforme o que dispuser a estrutura organizacional do Poder Executivo.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Goiânia - GO, na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Setor Sul, Goiânia - Goiás, CEP: 74.015-908, podendo abrir ou fechar filiais, escritórios, sucursais, agências e nomear representantes no País ou no Exterior, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objetivo precípua colaborar, apoiar e viabilizar a implementação do Programa de Parcerias Público-privadas - PPP, instituído pela Lei Estadual nº 14.910, de 11 de agosto de 2004, e estruturar outras parcerias de interesse do desenvolvimento econômico e social de Goiás, disponibilizando bens, equipamentos e utilidades para a administração estadual de Goiás, mediante pagamento de adequada contrapartida financeira, bem como gerir os ativos patrimoniais a ela transferidos pelo Estado ou por entidades da administração pública indireta, ou que tenham sido adquiridos a qualquer título. A Companhia poderá, para atingir os seus objetivos, celebrar de forma isolada ou em conjunto com a administração pública, órgãos da administração direta e indireta, contratos, convênios ou outros termos ou instrumentos afins, que tenham por objeto: a elaboração de estudos técnicos de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a ser utilizada, a instituição de Parcerias Público Privadas - PPP, a locação ou promessa de locação, arrendamento, cessão de uso ou outra modalidade onerosa, de instalações e equipamentos ou outros bens, podendo neste caso assumir, total ou parcialmente, direitos e obrigações decorrentes dos termos destes instrumentos. Poderá ainda:

- a. Contratar a aquisição de instalações e equipamentos, bem como a sua construção ou reforma, pelo regime de empreitada, para



pagamento a prazo, que terá início após a conclusão das obras, observada a legislação pertinente;

b. Contratar com a administração direta e/ou indireta do Estado de Goiás locação ou promessa de locação, arrendamento, cessão de uso ou outra modalidade onerosa, de instalações e equipamentos ou outros bens integrantes de seu patrimônio;

c. Contrair empréstimos e emitir títulos, nos termos da legislação em vigor;

d. Explorar, gravar e alienar onerosamente os bens integrantes de seu patrimônio;

e. Prestar garantias reais, fidejussórias e contratar seguros;

f. Participar do capital social de outras empresas controladas por ente público ou privado;

g. Celebrar convênios e acordos com órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta do Estado de Goiás; e

h. Contratar serviços técnicos de terceiros, observada a legislação pertinente.

Artigo 4º - As atividades da Companhia iniciaram na data de registro da Ata de sua constituição na Junta Comercial do Estado de Goiás -JUCEG em 16/08/2006, com NIRE 52300010641, e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II



DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social autorizado é de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) sendo que o subscrito é de R\$ 394.333.079,03 (trezentos e noventa e quatro milhões, trezentos e trinta e três mil, setenta e nove reais e três centavos) subscrito pelo acionista majoritário "Estado de Goiás", dos quais R\$ 352.591.834,88 (trezentos e cinquenta e dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos) estão devidamente integralizados e os R\$ 41.741.244,15 (quarenta e um milhões, setecentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos) restantes deverão ser integralizados até 31/12/2021.

Parágrafo Único: Poderão participar do capital da Goiás Parcerias outras entidades da administração pública do Estado de Goiás, desde que o Estado mantenha, no mínimo, a titularidade direta da maioria das ações com direito a voto, não podendo transferir o controle acionário da Companhia sem autorização legislativa.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, até o limite de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), podendo ser dividido em ações ordinárias ou preferenciais, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais do total de ações de emissão da Companhia, conforme o disposto no § 2º do artigo 15 da Lei das Sociedades por Ações, sendo todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Os aumentos de capital, dentro dos limites do capital social autorizado, serão procedidos por deliberação do Conselho de Administração, ao qual competirá estabelecer as condições de emissão de ações, inclusive a quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão, o prazo e forma de integralização, bem como as

demais condições e procedimentos referentes a cada emissão, após prévio parecer do Conselho Fiscal, cabendo à Diretoria tomar as demais providências para a emissão das ações.

Artigo 7º - As ações representativas do capital social da Companhia, em quaisquer de suas espécies, serão nominativas escriturais.

Parágrafo Único: O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no aviso aos Acionistas e/ou no Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), incidentes sobre o valor subscrito corrigido monetariamente pelos índices oficiais do governo federal.

Artigo 8º - A cada ação ordinária ter-se-á direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, observando-se os direitos da minoria de acordo com a regra do artigo 239, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único: As ações preferenciais são inconversíveis em ordinárias e não terão direito a voto, salvo nos casos especiais previstos em lei.

Artigo 9º - As ações preferenciais, além da prioridade no reembolso do capital, terão direito ao dividendo mínimo, não cumulativo, de 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, sempre que resultar lucro líquido suficiente na apuração do resultado do exercício findo.

§1º - As ações preferenciais poderão ser adquiridas por pessoas jurídicas de direito privado e por pessoas físicas que satisfaçam as condições das leis específicas.

§2º - Aos proprietários de ações preferenciais fica assegurada, em qualquer tempo, a negociação das mesmas.

Artigo 10 - A Diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.



Artigo 11 - Em caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros, de reservas de capital ou reservas estatutárias que tenham sido a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral serão distribuídos a todos os acionistas, como bonificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já por eles possuídas e proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado.

Artigo 12 - Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que intercorrer entre a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele período.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS DE GOVERNANÇA

Artigo 13 - Em atendimento aos requisitos mínimos de transparência deverão ser elaborados mantidos e publicamente divulgados na página da internet, de forma permanente e cumulativa, todos os documentos estipulados no artigo 8º da Lei Federal nº 13.303/2016, sem prejuízo das outras formas de divulgação de observância obrigatória.

Artigo 14 - Deverá ser elaborado e mantido pela Companhia, Código de Conduta e Integridade, nos termos do § 1º do artigo 9º da Lei nº 13.303/2016, além dos seguintes requisitos:

§1º - As regras objetivas relacionadas à necessidade de conformidade e de conhecimento da legislação e regulamentação em vigor, em especial às normas de proteção à informação sigilosa da Goiás Parcerias, de combate à corrupção, das políticas da Companhia, e da celebração de transações que observem condições de mercado;



§2º - Os deveres em relação à sociedade civil, como responsabilidade socioambiental, respeito aos direitos humanos e às relações de trabalho;

§3º - a identificação do órgão ou área independente responsável pela apuração de denúncias;

Artigo 15 - A área de Controle Interno será responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, devendo ela ser vinculada ao Diretor Presidente e liderada pelo Diretor Administrativo, de Regulação e Governança, com, no mínimo, as seguintes atribuições:

I - Propor e implementar ações junto aos administradores e empregados, por meio de práticas cotidianas de controle interno;

II - Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas de leis e normas vigentes;

III - Acompanhar os trabalhos de consulta e/ou investigação interna e órgãos externos de regulação, fiscalização e controle, bem como o atendimento de suas recomendações;

IV - Realizar estudos, elaborar propostas e promover a inovação de práticas anticorrupção e a difusão de informações, no âmbito de suas atribuições, especialmente em temas relacionados à transparência, gestão de riscos, controles internos e governança regulatória;

V - Submeter à apreciação dos administradores (Conselho de Administração e Diretoria) o "Plano Anual de Controle Interno", bem como a consecução anual deste;

VI - Auxiliar na promoção do aperfeiçoamento técnico dos empregados das diversas áreas de atuação da Companhia;

VII - Encaminhar mensalmente à Presidência as ações propostas e implementadas, no sentido de prevenção de riscos e conformidades com as normas internas e legais;

§1º - A área de compliance poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar à



obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§2º - Os profissionais das áreas de controle interno, compliance e gerenciamento de risco deverão ser escolhidos de acordo com o Plano de Carreira Gerencial da Companhia, além de atender aos seguintes requisitos:

- a. Ter formação superior e competência técnica para o exercício da função;
- b. Ter habilidade para tratar com pessoas de todos os níveis;
- c. Ser reconhecido por sua integridade e gozar de credibilidade;

Artigo 16 - Os administradores da Goiás Parcerias sem prejuízo do disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 estão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e nos decretos estaduais que regulamentam as estatais de pequeno porte.

Parágrafo único - São administradores da Goiás Parcerias os membros do Conselho de Administração e os Diretores.

Artigo 17 - Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, inclusive Diretor Presidente, deverão atender aos requisitos mínimos, vedações e obrigações previstas no artigo 17 da Lei n. 13.303/2016, nos decretos estaduais que regulamentam as estatais de pequeno porte.

§1º - Os Administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercados de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados as atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

§2º - A Companhia, através de autorização do Conselho de Administração, poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores.



Artigo 18 - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de Diretor será unificado e não superior a 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único - Atingido o limite previsto no caput deste artigo, o retorno do Administrador somente se dará após decorrido período equivalente 01 (um) prazo de gestão (dois anos).

Artigo 19 - É condição para investidura em cargo da Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Artigo 20 - A Elegibilidade dos Conselheiros e Diretores será coordenada pela Chefia de Gabinete, que após uma análise prévia, encaminhará o processo à Controladoria Geral do Estado – CGE para aprovação e recomendação ou não da elegibilidade.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

Estrutura de Governança

Artigo 21 - A Goiás Parcerias cumprirá os seus objetivos sociais por meio dos seguintes Órgãos de Governança:

- I - Órgão de Deliberação: Assembleia Geral;
- II - Órgão de Administração: Conselho de Administração;
- III - Diretoria Colegiada; e



IV - Órgão de Fiscalização: Conselho Fiscal

Seção II Da Assembleia Geral

Artigo 22 - A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação da Goiás Parcerias, constituída por acionistas com direito a voto, com poderes para deliberar sobre todos os negócios pertinentes ao objeto social.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será havida como convocada após o cumprimento dos requisitos legais exigidos.

Artigo 23 - São competentes para a convocação da Assembleia Geral:

- I - O Conselho de Administração, representado por seu Presidente;
- II - O Conselho Fiscal, na pessoa de seu Presidente, sempre que o Conselho de Administração retardar a convocação da Assembleia Geral Ordinária por mais de 30 (trinta) dias além do prazo regulamentar, ou, ainda, a Extraordinária quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- III - Qualquer acionista, quando os administradores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação dela, nos casos exigidos por lei; e
- IV – Acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de 08 (oito) dias, o pedido de convocação devidamente fundamentado e com a especificação das matérias a serem tratadas;
- V - Acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital votante, ou 5% (cinco por cento), no mínimo, dos acionistas sem direito a voto, quando os administradores não atenderem, no



prazo de 08 (oito) dias, a pedido de convocação de assembleia para instalação do Conselho Fiscal.

Artigo 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social.

§1º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e realizada na forma estabelecida pelos artigos 123 a 137 da Lei das Sociedades por Ações, cuja convocação deverá ser formalizada, nos termos da lei, com mínimo de 08 (oito) dias corridos de antecedência.

§2 - Independentemente do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas com direito a voto.

Artigo 25 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada e instalada sempre que necessário, e poderá ser realizada concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária, observando-se os mesmos requisitos de convocação e funcionamento desta.

Artigo 26 - Antes da abertura da Assembleia Geral os acionistas serão qualificados e assinarão livro de presença.

Artigo 27 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá um secretário para compor a mesa diretora dos trabalhos.

Artigo 28 - Lavrar-se-á da reunião, ata registrando em resumo, os trabalhos e deliberações havidos, a qual será assinada pela mesa e acionistas presentes, em número não inferior ao legalmente estabelecido.

Artigo 29. A Assembleia Geral, além de outros casos presentes em lei e no presente Estatuto Social, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I – alteração do capital social, observadas as demais disposições específicas previstas neste Estatuto Social;
- II – avaliação de bens com os quais o acionista concorre para a formação do capital social;



- III – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia;
- IV – alteração deste Estatuto Social;
- V – eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI – eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII – fixação da remuneração dos Administradores, do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários;
- VIII – aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos; e
- IX – autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio.

Seção III

Da Administração.

Artigo 30 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e pela Diretoria, com poderes conferidos em Lei e por este Estatuto Social, permitindo-se, em qualquer caso a, recondução dispensando-se a constituição de caução em garantia das gestões, todos com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - O salário ou reajuste salarial da Diretoria e demais empregados públicos da Companhia será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

Seção IV

Do Conselho de Administração

Artigo 31 - O Conselho de Administração é o órgão normativo e deliberativo da Goiás Parcerias e compõe-se de 07 (sete) membros, de reputação ilibada, acionistas ou não, residentes no País, eleitos, empossados e destituíveis pela Assembleia Geral, dos quais um será Presidente e outro Vice-Presidente.

§1º - O Diretor Presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, como membro nato, devendo observar as seguintes condições:

I - O Conselheiro Diretor Presidente não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflitos de interesse, que serão deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim.

II - O Diretor Presidente não poderá ocupar o cargo de Presidente ou Vice Presidente do Conselho de Administração;

§2º - Para composição do Conselho de Administração, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de seus membros deverão ser independentes ou pelo menos 01 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, entendendo-se por conselheiros independentes aqueles que atendam aos requisitos do artigo 22 da Lei nº 13.303/2016.

§3º - Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no §2º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I - Imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

II - imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).



§4º - Será assegurado à minoria o direito de eleger um membro do Conselho de Administração, se maior número não lhe couber pelo processo de voto múltiplo, conforme previsto no artigo 239 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§5º - É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representantes eleito empregados, desde que atendidos os requisitos constantes do Art. 17 §5º, da Lei nº 13.303/2016.

§6º - A remuneração dos membros do Conselho estará condicionada ao atendimento tempestivo às convocações a eles encaminhadas.

Artigo 32 - São requisitos para a indicação, pelo chefe do executivo, como membros de Conselho de Administração da Companhia, que o cidadão possua reputação ilibada e notório conhecimento, demonstrável mediante:

Parágrafo Único - Experiência profissional de, no mínimo:

- a. 10 (dez) anos no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista; ou
- b. 04 (quatro) anos, pela ocupação, pelos menos, de 01 (um) dos seguintes cargos:
 1. Cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 02 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 2. Cargo de provimento em comissão, símbolo CDS ou equivalente, qualquer que seja o nível, no âmbito da estrutura básica do Executivo estadual, nos termos da legislação estadual que regule o assunto.
 3. Cargo de docente ou pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;



4. 04 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

I - Possuir formação acadêmica de nível superior, em área compatível com a de atuação da empresa estatal;

II - Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidades previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e alterações posteriores.

Artigo 33 - É vedada a indicação para o Conselho de Administração:

I - de representante do órgão a que se jurisdiciona a empresa pública ou sociedade de economia mista ou da autoridade da regulação correspondente, bem como aos seus parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau;

II - de Secretários de Estado ou de ocupantes de cargo público sem vínculo permanente com o serviço público, e de seus parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau;

III - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Legislativo de qualquer ente da Federação, ainda que licenciado do cargo, e de seus parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau;

IV - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleito;

V - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VI - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Goiás ou com a própria empresa estatal, em período inferior a 03 (três) anos antes da data de nomeação;



VII - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado de Goiás ou com a própria empresa pública ou sociedade de economia mista.

Parágrafo único - No caso de indicação de empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista, os requisitos previstos nos incisos I, II e III deste artigo poderão ser dispensados, desde que atendidas as seguintes exigências mínimas:

- a. o empregado tenha ingressado na empresa estatal por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- b. o empregado possua mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na empresa pública ou sociedade de economia mista.

Artigo 34 - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração ocorrerão a cada 03 (três) meses ou em caráter excepcional por solicitação do Acionista Majoritário, da Diretoria ou por membros do Conselho de Administração, e serão convocadas mediante aviso por escrito, contra protocolo, com antecedência de 08 (oito) dias corridos, indicando o dia e o horário em que a reunião se realizará na sede da Companhia.

§1º - Será dispensada a convocação de que trata o *caput* deste artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

§2º - A reunião do Conselho de Administração será instalada com a presença da maioria de seus membros e será presidida por seu Presidente, e, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo Vice-Presidente, e na ausência ou impedimento temporário deste, por qualquer dos outros Conselheiros.

§3º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos presentes à reunião, sendo considerado, em caso de empate, o voto de qualidade do Presidente, e serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião, que será indicado pelo Presidente.



Artigo 35 - Lavrar-se-á da reunião, ata registrando em resumo, os trabalhos e deliberações havidos, a qual será assinada pelos conselheiros presentes.

Parágrafo Único - as atas das reuniões do referido órgão deverão ser publicadas, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da companhia.

Artigo 36 - Os membros eleitos tomarão posse assinando o respectivo termo no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 37 - Nos afastamentos e impedimentos legais, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 38 - Será convocada Assembleia Geral Extraordinária para a substituição dos membros do Conselho de Administração que, convocados, não comparecerem a 02 (duas) reuniões consecutivas.

Artigo 39 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, devendo ser comunicadas à Diretoria.

Artigo 40 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - estabelecer o planejamento, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando o plano estratégico de negócios da Companhia;
- II - dar posse e destituir os Diretores da Companhia;
- III - manifestar-se, previamente, sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria Executiva e as demonstrações contábeis do exercício;
- IV - fiscalizar a gestão dos Diretores;
- V - examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;
- VI - deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de bônus de subscrição;



VII - aumentar o valor do capital social até o limite autorizado, fixando as condições de emissão e de colocação das ações correspondentes;

VIII - aprovar os orçamentos gerais e especiais da Companhia e suas alterações;

IX - submeter à Assembleia Geral a destinação a ser dada aos lucros líquidos do exercício;

X - contratar serviços de auditores independentes e outros serviços correlatos;

XI - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XII - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XIII - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;

XIV - avaliar os diretores da Companhia;

XV - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

XVI - aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos;



XVII - o Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia, para tal caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento;

XVIII - autorizar a compra de ações de emissão da Companhia, para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor;

XIX - convocar a Assembleia Geral;

XX - propor à Assembleia Geral a emissão de debêntures e outros títulos para colocação no mercado, obtendo da própria Assembleia a autorização, prazos, condições e demais dados concernentes à questão;

XXI - resolver os casos omissos em lei e neste Estatuto;

XXII - exercer outras atribuições legais;

XXIII - autorizar contratações ou despesas acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Único: As deliberações do Conselho de Administração se subordinarão a limites impostos pela norma legal vigente quando da emissão de títulos e/ou obrigações da Companhia.

SEÇÃO V

Atribuições de Auditoria

Estatutária a Cargo do Conselho de Administração



Artigo 41 - Como a Goiás Parcerias é uma Estatal de Pequeno Porte, a Legislação Estadual permite que a Companhia não conte com um Comitê de Auditoria Estatutário, ficando essas atribuições de auditoria estatutária sendo desempenhadas pelo Conselho de Administração, que deverá:

- I - Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, em especial ao cumprimento do Código de Conduta e Integridade, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- V - avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes à:
 - a. remuneração da administração;
 - b. utilização de ativos da Companhia;
 - c. gastos incorridos em nome da Companhia;
- VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração a adequação das transações com partes relacionadas;
- VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração e a auditoria independente em relação às demonstrações financeiras;
- VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de



benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa seja patrocinadora de entidade fechada de plano de previdência complementar;

IX - assegurar a presença dos executivos da Companhia nas reuniões do Conselho de Administração, quando em atividades de auditoria estatutária;

X - ter acesso às informações relevantes e, quando necessário, também aos empregados, colaboradores e contratados, para esclarecimento de situações, das quais deve tomar conhecimento em razão das atribuições do Comitê;

XI - acompanhar a atuação das áreas de Contabilidade e Auditoria Interna, propondo à Diretoria as medidas que julgar cabíveis;

XII - assegurar que as denúncias e reclamações de terceiros, relacionadas às funções contábeis e aos controles internos, sejam encaminhadas às áreas competentes da Companhia, acompanhando a análise e resolução das mesmas;

XIII - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais, em conformidade com a Política de Avaliação dos referidos órgãos.

XIV – aprovar ou alterar o Regimento Interno da GOIÁS PARCERIAS;

XV – autorizar a criação de subsidiárias de caráter regional;

XVI – conceder licença ao Diretor Presidente da Companhia e ao Presidente do Conselho de Administração;

Artigo 42 - O Conselho de Administração deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, via Ouvidoria da Goiás Parcerias.

Seção VI



Da Diretoria Colegiada

Artigo 43 - A Diretoria é um órgão executivo colegiado com poderes para exercer a administração da Goiás Parcerias, e tem a seguinte composição:

- I - Diretor-Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III – Diretor Administrativo, de Regulação e Governança;
- IV - Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Novos Negócios;
- V - Diretor Técnico;

§1º - De acordo com a previsão contida na Resolução de Diretoria (aprovada pelo Conselho de Administração) nº 001 de 28 de outubro de 2019, a Companhia contará com os seguintes cargos de Assessoria de Níveis Superior e Médio, cujas atribuições serão definidas pela Diretoria da Companhia em Regimento Interno:

- I – 01 (um) Chefe de Gabinete da Presidência;
- II – 01 (um) Assessor Jurídico;
- III – 01 (um) Assessor Estratégico da Presidência;
- IV – 01 (um) Assessor Técnico de Nível Superior I;
- V – 01 (um) Assessor Técnico de Nível Superior II;
- VI – 01 (um) Assessor Técnico de Nível Superior III;
- VII – 02 (dois) Assessores Técnicos de Nível Superior IV;
- VIII – 01 (um) Assessor Técnico de Nível Médio I;
- IX – 03 (três) Assessores Técnicos de Nível Médio II e
- X – 01 (um) Assessor Técnico de Nível Médio III.



§2º - A Resolução nº 001 de 28 de outubro de 2019, prevê ainda a existência dos seguintes cargos, também com atribuições definidas em regimento Interno:

I – 01 (uma) Secretária Executiva;

II – 02 (dois) Motoristas

§ 3º - A Diretoria contará em sua estrutura com as seguintes Comissões:

I - Comissão Permanente de Licitações;

II - Comissão de Sindicância e de Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD, e

III - Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Artigo 44 - Em qualquer caso que importe em responsabilidade patrimonial ou que de qualquer outra forma obrigue a Companhia, deverá a mesma estar representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Novos Negócios, conjuntamente; na falta deste, pelo Diretor Técnico ou por um Procurador devidamente constituído na forma prevista no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único: As procurações em nome da Companhia serão outorgadas pelo Diretor Presidente. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 12 (doze) meses.

Artigo 45 - Nos impedimentos temporários ou na falta de qualquer Diretor, a substituição será feita por outro Diretor, na seguinte forma: na ausência do Diretor Presidente a substituição se dará pelo Diretor Vice-Presidente; na ausência deste pelo Diretor Administrativo, de Regulação e Governança; e na ausência deste pelo Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Novos Negócios; e na ausência deste pelo Diretor Técnico.



Parágrafo Único: Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto que completará o restante do mandato.

Artigo 46 - Compete à Diretoria Colegiada:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II - elaborar e/ou propor modificações no Regimento Interno;
- III - elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente:
 - a. Até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos;
 - b. Dentro do prazo fixado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, apresentar relatório circunstanciado de suas atividades, demonstrações financeiras, conforme art. 176 da Lei nº 6.404/76, prestação de contas e parecer do Conselho Fiscal sobre o anterior exercício findo.
- IV - executar as atribuições que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretor-Presidente e demais Diretores;
- V - propor ao Conselho de Administração a realização de despesas consideradas urgentes ou necessárias e não previstas no Orçamento Anual da Goiás Parcerias;
- VI - autorizar ad referendum do Conselho de Administração despesas de caráter urgente e não previstas no Orçamento Anual, observando o disposto nos artigos 153 a 159 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;



- VII - elaborar o balancete mensal e encaminhá-lo ao Conselho Fiscal;
- VIII - conhecer, até 15 de fevereiro cada ano, sobre o balanço geral e sobre as prestações de conta do exercício findo, e encaminhá-los ao Conselho Fiscal;
- IX - escolher estabelecimentos bancários para a movimentação, operação e guarda de valores da Companhia; e
- X - delegar poderes e atribuir encargos especiais aos empregados da Goiás Parcerias;
- XI - representar a Companhia em juízo ativa e passivamente;
- XII - contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Companhia, observado o parágrafo único do artigo 47;
- XIII - alienar bens móveis e imóveis da Companhia, que integrem o ativo permanente, neste caso, gravá-los mediante hipoteca, penhor, caução ou outras garantias, transferi-los mediante alienação fiduciária ou locá-los;
- XIV - nomear procuradores com poderes gerais para o foro e com poderes para negócios, neste caso, com prazo determinado e com fim específico, não superior a 12 (doze) meses;
- XV - apresentar à Assembleia Geral proposta de estrutura organizacional e de cargos e salários da Companhia, inclusive a remuneração dos conselheiros.

Artigo 47. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria Colegiada para acumular as funções, não fazendo jus às duas remunerações.

§1º. Na ausência ou impedimento temporário, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor por ele indicado.

§2º. Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de administração.



§3º. Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses.

Artigo 48 - A Diretoria reunirá no mínimo 01 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente.

§1º - A Diretoria Colegiada somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 03 de seus membros por convocação do Presidente, sempre com a presença deste. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do voto pessoal, o de qualidade.

§2º - Não podendo o Diretor Presidente estar presente na reunião, o Vice-Presidente ou outro Diretor designado pelo Presidente conduzirá a reunião e fará jus ao voto qualificado em caso de empate em alguma votação.

§3º - Sempre será elaborada ata das reuniões de diretoria.

SEÇÃO VII

Do Diretor - Presidente

Artigo 49 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, delegando poderes, nomear mandatários ou procuradores em nome da Companhia, sempre que necessário;

II - orientar, coordenar e supervisionar, o trabalho dos diretores da Companhia;



- III - planejar, coordenar e orientar as funções relativas ao planejamento integrado, comunicação, auditoria e ouvidoria;
- IV - aprovar a admissão, demissão e punição de empregados, ouvido o Diretor da área interessada;
- V - convocar e dirigir as reuniões da Diretoria;
- VI - praticar atos havidos como urgentes, ad referendum da Diretoria;
- VII - expedir atos concernentes às deliberações da Diretoria Colegiada;
- VIII - praticar outros atos, ainda que não especificados, desde que sejam observadas as limitações previstas em lei e por este Estatuto;
- IX - em conjunto com pelo menos mais 01 (um) Diretor, assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da Companhia, nos limites de competência da Diretoria;
- X - assinar, em conjunto com 01 (um) Diretor, certificados de ações.

SEÇÃO VIII

Do Diretor - Vice - Presidente

Artigo 50 - Compete ao Diretor - Vice - Presidente:

- I - auxiliar o Diretor-Presidente em suas funções, na Gestão da Companhia;
- II - auxiliar ou representar o presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais;
- III - assinar atos de interesse da Companhia, na ausência do Diretor-Presidente;
- IV - garantir o alinhamento entre as áreas subordinadas;



V - conduzir a implementação dos planos estratégicos e operacionais em todas as áreas da Companhia

VI - outras atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente.

SEÇÃO IX

Do Diretor Administrativo, de Regulação e Governança

Artigo 51 - Compete ao Diretor Administrativo, de Regulação e Governança:

I - dirigir e liderar a administração e gestão das atividades relativas a recursos humanos da Companhia;

II - planejar, organizar, orientar e controlar as atividades de governança, regulação e fiscalização relacionadas à Companhia;

III - garantir o alinhamento entre as áreas subordinadas.

IV – fazer a solicitação das compras de produtos da Companhia, atendendo a demanda das demais Diretorias

Seção X

Do Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Novos Negócios

Artigo 52 - Compete ao Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Novos Negócios:

I - dirigir e liderar junto com o Diretor Presidente a gestão das atividades financeiras da Companhia, incluindo a análise de investimentos, liquidez, estrutura de capital e a definição dos limites de exposição a risco; a propositura e a contratação de empréstimos e



financiamentos; as operações de tesouraria; o planejamento e os controles financeiro e tributário; a gestão das atividades inerentes à contabilidade da Companhia;

II - garantir o alinhamento entre as áreas subordinadas;

III - dar suporte aos demais Diretores no desenvolvimento e acompanhamento das estratégias da Companhia;

IV - monitorar o cumprimento das obrigações dispostas neste Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências;

V - promover a análise dos estudos de viabilidade econômica - financeira de projetos de parcerias.

SEÇÃO XI

Do Diretor de Técnico

Artigo 53 - Compete ao Diretor Técnico:

I - dirigir e liderar a gestão das atividades técnicas da Companhia, incluindo a estruturação dos projetos de parcelas diretamente ou através de terceiros, propor a contratação de projetos, obras e serviços e conduzir diretamente a execução de projetos de parcerias;

II - garantir o alinhamento entre as áreas subordinadas.

III - Dar suporte aos demais Diretores no desenvolvimento e acompanhamento das estratégias da Companhia;

IV - monitorar o cumprimento das obrigações dispostas neste Estatuto Social;

V - promover a estruturação e análise dos estudos Técnicos, econômicos, financeiros, jurídicos e ambientais dos projetos de



Desestatização delegados a Goiás Parcerias via decisão do Conselho CIPAC;

VI – Dar apoio e cumprimentos nas solicitações das demais diretorias e Presidência;

Seção XII

Do Conselho Fiscal

Artigo 54 - A Companhia terá Conselho Fiscal em caráter permanente composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, pessoas físicas de ilibada reputação, brasileiros, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido ao mínimo estabelecido em Lei, cujo pagamento estará condicionado à emissão ordinária de relatórios circunstanciados acerca da análise dos documentos relacionados a assuntos de sua competência.

§2º - Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições fixadas pelas Leis em vigor aplicáveis às sociedades por ações.

§3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para analisar o balancete e demais demonstrações contábeis elaboradas pela Companhia, ou a qualquer momento por determinação do Acionista Majoritário e do Conselho de Administração.

§4º - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante termo de posse, lavrado no "Livro de Atas e Pareceres".



§5º - Um dos membros do Conselho Fiscal, e seu respectivo suplente, serão eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e outro pelas ações preferenciais, nos termos do artigo 240, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§6º - O Conselho Fiscal contará com pelo menos 01 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo efetivo com a administração pública.

§7º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer de seus membros, pelo Diretor Presidente da Companhia ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

§8º - Os membros suplentes substituirão automaticamente os membros efetivos, em faltas, impedimentos ou afastamentos legais.

§9º - O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal e dos indicados para o cargo de Diretor será unificado e não superior a 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas, de acordo com o Art. 9º do Decreto Nº 9.402, de 07 de fevereiro DE 2019.

§10 - A competência do Conselho Fiscal é a prevista no artigo 163 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 55 - Lavrar-se-á da reunião, ata registrando em resumo, os trabalhos e deliberações havidos, a qual será assinada pela mesa e conselheiros presentes.

Parágrafo Único - as atas das reuniões do referido órgão deverão ser publicadas, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da companhia.

Artigo 56 - É vedada a participação remunerada neste conselho de membros da Administração Pública direta ou indireta que estejam em outros Conselhos Fiscais de empresa pública, sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.



Artigo 57 – Cabe à Controladoria Geral do Estado - CGE verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros, em conformidade com a Legislação Estadual.

Parágrafo Único - O membro suplente, enquanto estiver substituindo o membro efetivo, fará jus à percepção dos honorários a este atribuído.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 58 - O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se em 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações contábeis exigidas por Lei.

Parágrafo Único: Poderão ser levantados balanços trimestrais e/ou semestrais, a critério da Diretoria.

Artigo 59 - Do lucro apurado na demonstração de resultado do exercício, e definido pelo artigo 191, da Lei das Sociedades por Ações, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capítulo XVI, da Lei das Sociedades por Ações.

§1º - Antes, ainda, de qualquer outra destinação do lucro líquido apurado, 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório, na forma do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações.



Artigo 60 - A Assembleia Geral poderá, , proceder a ajustes subsequentes no lucro líquido do Exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como, proceder à reversão das mesmas.

Artigo 61 - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabelecem cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, disciplinem o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e pela Administração.

Parágrafo único: Os direitos, as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registros de ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso não deverá computar o(s) voto(s) proferido(s) por acionistas em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 62 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em Lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, fixando-lhe a remuneração.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.



Artigo 63 - Enquanto houver títulos em circulação emitidos pela Companhia, as matérias a seguir delineadas dependerão de aprovação dos proprietários dos títulos, atendendo ao que dispuser a escritura de emissão, a saber:

- a. venda, cessão ou qualquer forma de alienação ou, ainda, a constituição de ônus sobre bens imóveis do ativo imobilizado de propriedade da Companhia;
- b. alterações estatutárias que, direta ou indiretamente, possam alterar as condições dos títulos em circulação, inclusive mudanças do objeto social da Companhia;
- c. cisão, fusão ou incorporação da Companhia;
- d. liquidação da Companhia;
- e. demais matérias previstas nas escrituras particulares de emissão.

Artigo 64 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), com as alterações determinadas pela Lei nº 9.457/97, Lei nº 10.303/01, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Goiânia, GO, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, aos 29 de junho de 2020

ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO

Presidente do Conselho de Administração e representante do maior e único acionista e
Presidente da Assembléia



Monsserrat Mendez Soares Pacios
Secretária da Assembleia



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00152368116	MONSERRAT MENDEZ SOARES PACIOS
42322944149	ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2020 14:56 SOB Nº 20200722891.
PROTOCOLO: 200722891 DE 10/07/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005865247. CNPJ DA SEDE: 08235587000120.
NIRE: 52300010641. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/11/2020.
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.